

LEI Nº 12.637, DE 28 DE NOVEMBRO DE 2019.

Autoriza a Companhia Carris Porto-Alegrense (Carris) a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 40.900.000,00 (quarenta milhões e novecentos mil reais).

O PREFEITO MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere o inciso II do artigo 94 da Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica a Companhia Carris Porto Alegre (Carris) autorizada a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal, com garantia do Executivo Municipal, até o valor de R\$ 40.900.000,00 (quarenta milhões e novecentos mil reais), destinados à renovação da frota de ônibus, com a substituição de 87 (oitenta e sete) veículos, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar Federal nº 101, de 4 de maio de 2000, e alterações posteriores.

Art. 2º O Executivo Municipal dará como garantia ao valor referido no art. 1º desta Lei o Fundo de Participação dos Municípios (FPM) ou o Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicações (ICMS).

Art. 3º Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir créditos adicionais na Lei Orçamentária Anual (LOA) para atender as despesas decorrentes de necessidade excepcional de execução das garantias previstas no art. 2º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE, 28 de novembro de 2019.

Nelson Marchezan Júnior,
Prefeito de Porto Alegre.

Registre-se e publique-se.

Nelson Nemo Franchini Marisco,
Procurador-Geral do Município.